

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Alameda Ezequiel Dias, nº 225 - Bairro Centro / Belo Horizonte - CEP 30130-110

Versão v.11.08.2021.

Processo nº 2010.01.0070340/2021-68

CONTRATO Nº 9291984/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TARGET MEDICINA DE PRECISAO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O(A)INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, com sede no(a) no Edifício Gerais, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: gecgc.dipgf@ipsemg.mg.gov.br; inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO BERNARDO BORGES**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº MG 11623652 e inscrita no CPF sob o nº 013.904.986-03 Resolução de competência nº 47345 de 24 de janeiro de 2018 e a empresa **TARGET MEDICINA DE PRECISAO LTDA**, endereço de correio eletrônico: sergio.ramos@tgt.life; inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 35.598.105/0001-79, com sede na Rua São Paulo, nº 1932 - sala 401 - Lourdes - Belo Horizonte/MG - CEP: 30170-135, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO HENRIQUE PAIVA DE SOUZA RAMOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº M5770626, expedida pela SSP/MG e CPF nº 958.731.206-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **Processo SIAD nº 2012015.159/2021**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e pela Lei Federal nº 13.979/2020, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação, **em caráter emergencial**, de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para análise de PCR em tempo real (RT PCR): quantificação de amostras de DNA e RNA viral do novo coronavírus, Sars Cov-2, recolhimento das amostras coletadas, transporte das amostras até o local do processamento do exame, disponibilização do laudo e fornecimento do material necessário para coleta da amostra a ser analisada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	103926	PRESTACAO DE SERVICO PARA REALIZACAO DE TESTE MOLECULAR PARA DIAGNOSTICO DO SARS-COV-2 (RT PCR) Complementação da especificação do item de serviço: QUANTIFICACAO DE AMOSTRAS DE DNA E RNA VIRAL DO SARS COV-2, RECOLHIMENTO DAS AMOSTRAS COLETADAS, TRANSPORTE DAS AMOSTRAS, DISPONIBILIZACAO DO LAUDO E FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO PARA COLETA DA AMOSTRA	1,00 UNIDADE	3.990	105,00	418.950,00

1.4 O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Projeto Básico, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Este contrato tem vigência de 06 (seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos dos art. 4 -H da Lei 13.979/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$418.950,00 (quatrocentos e dezoito mil novecentos e cinquenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquela que vier a substituí-la: 2011 10 305 26 1001 1 3 3 90 39 98 0 50 1.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

10.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

10.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

10.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

10.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

10.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

10.2.5. “prática obstrutiva” significa:

10.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

10.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

10.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

10.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTINEPOTISMO**

11.1. É vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESOLUTIVA

17.1. O presente contrato será extinto logo após a conclusão do processo licitatório para nova contratação do correspondente objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

THIAGO BERNARDO BORGES

Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

DE MINAS GERAIS

CONTRATADA:

SÉRGIO HENRIQUE PAIVA DE SOUZA RAMOS

Representante Legal

TARGET MEDICINA DE PRECISAO LTDA,



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO HENRIQUE PAIVA DE SOUZA RAMOS, Usuário Externo**, em 03/09/2021, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Parentoni Senra Fonseca, Diretor(a)**, em 03/09/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34826459** e o código CRC **418FF1CD**.

Referência: Processo nº 2010.01.0070340/2021-68

SEI nº 34826459